



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.071094/2023-31

INTERESSADO: ANDRE ANTONIO MACHADO DE ARAUJO

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de revisão em face de decisão da Diretoria Colegiada relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 2884.I/2023, exarada em 16.04.2024, que negou provimento a recurso apresentado pelo interessado, mantendo-se a decisão de cassação de sua licença de piloto (Voto DIR-RBC 9884893).

1.2. O processo foi inaugurado em 31/10/2023, por meio da emissão do referido Auto de Infração, acompanhado de Relatório de Ocorrência, bem como dos documentos que embasaram a autuação referente a falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas para a função. A partir das evidências coletadas no processo, a infração foi caracterizada pela utilização, em crime tipificado na Lei do Tráfico de Drogas, de aeronave de propriedade do autuado e de outra aeronave clonada.

1.3. Cientificado por meio do Ofício nº 6647/2023/ASJIN-ANAC (9361224), o autuado requereu o arbitramento sumário de multa, em montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor médio da penalidade. Por meio de decisão da primeira instância, foi concedido tal arbitramento em 29/12/2023 (SEI 9506846) e definida necessidade de intimação para manifestação quanto à aplicação de sanção administrativa restritiva de direitos, a saber, cassação de sua licença (CANAC nº 191431).

1.4. Tal intimação ocorreu em 29/12/2023 por meio de Certidão de Intimação SEI 9508188 referente ao Ofício nº 7255/2023/ASJIN-ANAC (SEI 9507127) que concedeu prazo de 20 (vinte) dias para manifestação acerca da penalidade de cassação.

1.5. Decorrido o prazo estabelecido sem manifestação do autuado, foi emitida Decisão (SEI 9752501), em 12/03/2024, pela cassação das prerrogativas do interessado (CANAC nº **191431**). Após comunicação da decisão, foi protocolado o Recurso Administrativo (SEI 9814929), admitido em 21/03/2024 por meio do Despacho de Juízo de Admissibilidade (SEI 9814929), ratificado pelo Despacho ASJIN (SEI 9817967).

1.6. Em deliberação da Diretoria ocorrida em 16.04.2024, manteve-se, por unanimidade, a decisão de cassação da licença de Piloto Privado do interessado.

1.7. O pedido de revisão (SEI 9971205) apenso aos autos, conforme Certidão ASJIN 9971269, foi direcionado à Diretoria por meio do Despacho ASJIN (SEI 9971205) em 29/04/2024.

1.8. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado em 30/04/2024, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 9976597).

É o Relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

SEI nº 10101129